

À percentagem do tempo de serviço de campanha nas colónias acresce a percentagem da respectiva colónia.

2.º As praças do corpo de marinheiros reformados posteriormente à data de 14 de Fevereiro de 1911, são extensivas as disposições do presente decreto.

3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *José Joaquim Xavier de Brito*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o decreto seguinte:

DECRETO N.º 1:366

Sendo insuficientes, para ocorrer ao pagamento de encargos resultante da crise económica, os créditos inscritos na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Fomento para o ano económico corrente de 1914-1915, pelos decretos n.ºs 768 e 1:279, publicados no

Diário do Governo n.º 146 e 13, respectivamente, de 19 de Agosto de 1914 e 18 de Janeiro último;

Tornando-se, portanto, necessário e urgente reforçar essas verbas, que constituem o artigo 83.º, capítulo 16.º, do aludido orçamento:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento na lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914 e artigo 8.º do decreto n.º 1:309, de 10 do presente mês, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que a favor do citado Ministério seja aberto, no das Finanças, um crédito extraordinário da quantia de 4:000.000\$, o qual será adicionado aos já inscritos no citado artigo 83.º

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 23, e publicado em 25 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Pereira Pimenta de Castro* — *Pedro Gomes Teixeira* — *Guilherme Alves Moreira* — *Herculano Jorge Galhardo* — *José Joaquim Xavier de Brito* — *José Jerónimo Rodrigues Monteiro* — *José Nunes da Ponte* — *Teófilo José da Trindade* — *Manuel Goulart de Medeiros*.